



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 608/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0018-46, com endereço na Rua Damásio Marques, nº 15, CEP 75.503-170, Centro, Itumbiara, Goiás, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.721.364/0001-17, com sede na Rua Chantecler, nº 26, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.910-200, neste ato representado pelos sócios, o **Sr. Roberto Antônio Raposo D' Assunção**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 333161 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 186.090.407-63, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, Salas 1118/1119, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-903 e o **Sr. Diego Guimarães da Silva Pinto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11661159-1 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 104640657-47, residente e domiciliado na Rua Chantecler, nº 26, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20910-200, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, em atendimento ao Hospital de Campanha de Itumbiara (São Marcos), em estrita observância ao Termo de Referência e Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a constituir parte integrante do presente, para todos os fins de direito, independentemente de sua literal transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os preços apresentados na presente proposta levam em conta as informações apresentadas pelo cliente. Caso ocorra alguma alteração que impacte o valor ou o prazo estimado, a presente proposta deverá ser objeto de renegociação em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Os serviços contratados serão executados de forma a atender as necessidades para o perfeito funcionamento do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ITUMBIARA/GO, localizado na Praça Sebastião Xavier, 66 - Centro, Itumbiara - GO, 75.503-230, bem como respeitando todos os requisitos técnicos da RDC-15, de 15 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias, iniciando sua vigência em 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado pela vontade das partes.

DS
DGSP



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011
Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por mês, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços, em estrita observância ao Termo de Referência e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a constituir parte integrante do presente, para todos os fins de direito, independentemente de sua literal transcrição, conforme tabela a seguir:

Serviço	Custo Mensal
Prestação de Serviços de Processamento de Produtos para a Saúde não críticos, Semicríticos e Críticos de Conformação Complexa, Passíveis de Processamento, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado na Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-230.	R\$ 60.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos na avença firmada entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores da avença firmada entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Sétimo – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Nono – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, mão-de-obra, alimentação, pessoal, equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários a execução dos serviços, além de outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos referentes aos serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos próprios e dos já existentes na unidade que sejam utilizados, bem como o fornecimento e custeio de todos os insumos, recursos humanos e despesas operacionais inerentes da decorrência da prestação de serviço;
- 4.1.3 Realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde;
- 4.1.4 Responsabilizar-se por todo o transporte dos produtos, antes e depois da esterilização;
- 4.1.5 Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, com a possibilidade de inclusão de outros serviços por ventura não mencionados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.
- 4.1.6 Cumprir os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, conforme Resolução- RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012, visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos;
- 4.1.7 Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 4.1.8 Apresentar todos os protocolos para bom funcionamento do serviço, em conformidade com a legislação vigente e validados pelo SCIH- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, não excluindo qualquer outra recomendação que vise a garantir a qualidade do serviço prestado;
- 4.1.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.10 Designar um responsável técnico, profissional de nível superior legalmente habilitado e com registro em conselho de classe, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço executado conforme legislação vigente;
- 4.1.11 Garantir o dimensionamento adequado de funcionários conforme legislação vigente, sendo responsável por todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente;

- 4.1.12 Realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde;
- 4.1.13 Indicar os produtos recebidos que não forem aceitos para o processamento, devendo listá-los com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem;
- 4.1.14 Arquivar os registros de forma digital, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária;
- 4.1.15 Apresentar regularmente os indicadores de controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade e seus resultados;
- 4.1.16 Dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;
- 4.1.17 Contribuir com as ações de prevenção de infecções relacionadas a assistência à saúde, em consonância com o SCIH- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- 4.1.18 Orientar as unidades usuárias dos produtos para saúde processados na CME quanto, ao transporte e armazenamento destes produtos;
- 4.1.19 Garantir a qualificação de instalação, operação e desempenho para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual;
- 4.1.20 Regularizar os equipamentos e produtos utilizados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.1.21 Armazenar os produtos esterilizados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima;
- 4.1.22 Registrar todos os produtos para saúde recebidos para processamento no momento da coleta, e na entrega cumprir todas as especificações relacionadas a identificação correta das embalagens dos produtos submetidos a esterilização;
- 4.1.23 Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à Contratante e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários;
- 4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- 4.1.25 Notificar, por escrito, o **CONTRATANTE**, sobre qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- 4.1.26 Realizar capacitação específica e periódica dos profissionais da unidade, com registro da ação;
- 4.1.27 Prover do dimensionamento, materiais e climatização adequadas as suas diversas áreas em função da demanda e dos métodos de processamento adequado;
- 4.1.28 Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto;
- 4.1.29 Fornecer aos profissionais que executarão os serviços os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) nas áreas compatíveis com o risco inerente, normatizados pela resolução vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 4.1.30 Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.31 Executar os serviços com profissionais qualificados, fardados e identificados;
- 4.1.32 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade e eventos adversos verificados no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 4.1.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.35 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;

- 4.1.36 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.37 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.38 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da **CONTRATADA**, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.39 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.40 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.41 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.42 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 4.1.43 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do **CONTRATANTE**, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.44 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.45 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.46 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.47 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.48 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.49 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e
- 4.1.50 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à **CONTRATANTE**, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos

decorrentes da relação de emprego, sejam sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a **CONTRATADA** por eventuais reclamações trabalhistas.

4.2 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;
- 4.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta;
- 4.2.3 Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- 4.2.4 Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** a todas as dependências do Hospital, desde que seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
- 4.2.5 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação;
- 4.2.6 Notificar a Contratada, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.2.7 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.8 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo e;
- 4.2.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA– DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão previstos na avença firmada entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, bem como poderá também ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços prestados

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;



e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara/GO, 01 de setembro de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

DocuSigned by:
Diego Pinto
338B046B8F4442C...

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinado digitalmente por:
JOSE JORGE URPIA LIMA
CPF: 123.126.815-87
Data: 30/08/2021 11:10:38 -03:00

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KHRТА-FJFQE-QC34Z-DV35X

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF 123.126.815-87) em 30/08/2021 11:10

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/KHRТА-FJFQE-QC34Z-DV35X>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>